*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 1.383 DE 12 DE abril DE 1.976

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA UFERJ NO MUNICÍPIO E DÁ CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Será adotada em todo território do Município a unidade de valor fiscal do Estado do Rio de Janeiro -- (UFERJ), para cálculo das importâncias fixas correspondentes a tributos, a multas ou a limites de faixas para efeito de tributação,- estabelecidos na forma dos parágrafos do art. 170 do Decreto-Lei - Estadual nº 5, de 15 de março de 1975; mantidos os múltiplos e sub múltiplos estabelecidos na legislação fiscal do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar; por decreto, o valor da UFERJ para vigorar no exercício seguinte após conhecimento oficial do que foi estabelecido pelo Governo Estadual no fim de cada exercício.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo somente terá aplicação se ocorrer alteração, pelo Governo Estadual, do valor da UFERJ.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro 1976.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de Abril de 1.976.

Dr. FEIES OSRRAIA NADER
PREFEITO

ARS/.